



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 15-224/92

Data 03.02.92

Projeto de Lei nº 02/92

Autor **Prefeito Municipal de Pompéia**

Assunto **Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários do Poder Executivo.**

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 2 votos

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia 03 de FEV de 1992

Pompéia / /


Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º de / /

Observações:

Arquivado em / /

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º 027/92. PROTOCOLO 15224/92
REF. G.P. 03/02/92
Pompéia, 27 de janeiro de 1992.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Senhor Presidente: P.L. 02/92

AS COMISSÕES
COMPETENTES
03/02/92
[Assinatura]

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispendo sobre reajuste salarial aos funcionários e servidores do Poder Executivo, a fim de ser submetido à douda apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O índice de reajuste proposto é de 100% (cem por cento), procurando esta Administração, dessa forma, repor aos poucos, dentro de suas possibilidades financeiras, a perda salarial de nossos trabalhadores, em vista do quadro recessivo que assola o país, em todos os segmentos da sociedade.

Com isso, o piso da Prefeitura passará para Cr\$ 109.398,00, recuperando o poder aquisitivo de nossos servidores.

Propomos ainda, algumas alterações no Quadro Geral de Pessoal, criando 15 empregos de Auxiliar de Serviços - Ref. 02, 20 empregos de Auxiliar de Serviços - Ref. 01 e 20 empregos de Professor Estagiário - Ref. 03, todos em Comissão, assim como criar 60 empregos de Professor I - Ref. 10 no quadro Permanente, que dependerá de Concurso Público. A extinção dos 45 empregos em comissão de Professor I - Ref. 06, constantes do atual quadro, será feita após a realização da prova de seleção, a fim de que os professores contratados sejam aproveitados para o início deste ano letivo, pois não será possível fazer o Concurso até essa data.

Alterações também foram feitas nas referências dos empregos permanentes de Telefonista e Escrivão I bem como na quantidade de empregos, no sentido de adequar salários e funções e as necessidades da Administração.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada com a urgência que a matéria requer, pelo ilustre Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

[Assinatura]
MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 03/02/92
[Assinatura]

Ao Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Concede reajuste salarial aos funcionários e servidores municipais do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1992, aos funcionários e servidores municipais do Poder Executivo, um reajuste salarial na ordem de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.


Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os Anexos I e II.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE JANEIRO DE 1992.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº



Prefeitura Municipal de Rompeirão

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials

P.M.P. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1.1 - CATEGORIA OPERACIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
010	AGENTE POSTAL DE VILA	03
040	ATENDENTE	02
055	AUXILIAR DE MERENDEIRA	01
035	AUXILIAR DE MERENDEIRA I	04
005	AUXILIAR DE PADEIRO	01
075	BABA (PAJEM)	01
002	BORRACHEIRO	04
050	CALÇETEIRO	03
008	CARPINTEIRO	03
016	COBRADOR DE ÔNIBUS	01
004	COPEIRO	02
002	ELETRICISTA	08
002	ELETRICISTA DE AUTOS	06
004	ENCARREGADO DA PORTARIA MUNICIPAL	02
010	ENCARREGADO DE TURMA	07
002	ENCARREGADO DO PATIO MUNICIPAL	05
001	ENCARREGADO DO SERVIÇO FUNERÁRIO	13
002	ESTOQUISTA	02
002	FERRAMENTEIRO	13
010	FRENTISTA	03
200	GARI	01
025	HORTICULTOR	03
001	INSPECTOR DE VIGILANCIA	04
080	JARDINEIRO	02
030	JARDINEIRO I	03
003	JARDINEIRO CHEFE	07
003	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS	05
003	MARCENEIRO	09
065	MERENDEIRA	03
039	MERENDEIRA I	05
031	MERENDEIRA II	07
004	MESTRE DE OBRAS	13
020	MONITOR DE PRÉ-ESCOLA	03
080	MOTORISTA	05
050	MOTORISTA I	06
008	MOTORISTA II	07
020	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	07

SEÇÃO DE PESSOAL

FOLHA Nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei n.º 02/92 _____

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários
municipais do Poder Executivo

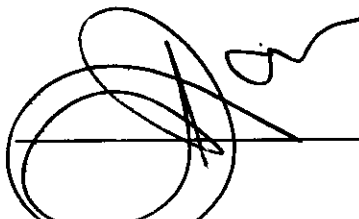
O presente projeto de lei é legal e constitucional.

O aumento concedido pelo Sr. Prefeito não é o ideal em termos de recuperação das perdas salariais dos trabalhadores, mas vem amenizar e ajudar a todos.

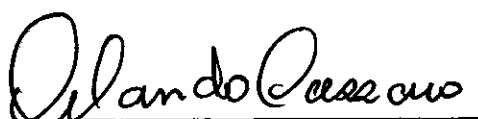
Sala das Comissões,

Pompéia, 03 de fevereiro de 1992.

Comissão de Justiça e Redação

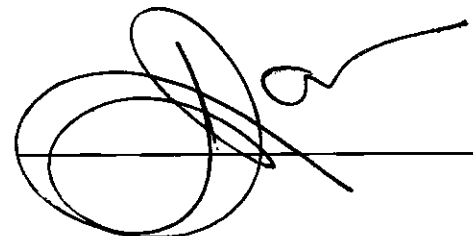


Helton Marim



Orlando Passaro

Comissão de Finanças e Orçamento



Helton Marim



Orlando Passaro



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de LEI Nº 02/92 Processo Nº _____

Assunto: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO

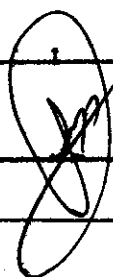
Data da Sessão 03/02/92 Discussão UNICA

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha	-	
03 - José Marques Campoy.....		X
04 - Massao Hayashi.....	X	
05 - Milton Marino.....	X	
06 - Nelson D. L. Mattiazzo.....	X	
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....	X	
08 - Odair Ap. Roque Botter.....	X	
09 - Orlando Cassaro.....	X	
10 - Osmar Zamariolli.....	X	
11 - Roberto Mauro Borges <u>VIRGILIO BALLE</u>	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		X
13 - Walter Augusto Soares.....	X	
RESULTADO =		

Dou fé _____


2º Secretário

Visto _____


Presidente

Declaração de Voto

Voto nº 03-02
1992

Votamos contra o Projeto de Lei nº 02/92 de autoria do Executivo pelas seguintes razões:

- 1- O reajuste de 100% concedido aos servidores, inativos e pensionistas sobre os salários de dezembro/91 não repõe as perdas salariais e continuará sendo o tão falado SALÁRIO DE FOME do passado. Para quem prometeu acabar com o SALÁRIO DE FOME e manter o piso municipal em dois salários mínimos e, no mínimo, um sério candidato ao título de "Penóquio 92", pois não está cumprindo o que prometeu durante a campanha eleitoral de 1988;
- 2- Em dezembro, o salário mínimo + o bônus de Cr\$ 21.000,00 concedido pelo Governo Collor era de Cr\$ 63.000,00, enquanto o piso municipal ficou em Cr\$ 54.000,00, bem abaixo do mínimo do Governo Federal, e, mesmo assim, a Administração Municipal concedeu qualquer reajuste salarial;
- 3- O Governo Federal concedeu em janeiro um reajuste salarial de 128% e em setembro/91 concedeu 147%. E o Executivo prometeu? Nada. E agora vem propor um reajuste de 100%, quando as perdas salariais dos servidores municipais já passam dos 250%. Além disso, não podemos concordar com Referências diferentes para funções semelhantes, numa afronta ao princípio constitucional da isonomia, isto sem falar em cargos permanentes e que passam a ser em Comissão. A reestruturação do quadro de funcionários está cheia de vícios e deve ser revista pelo Executivo, fazendo justiça aos dedicados servidores municipais que, infelizmente, só são lembrados antes das eleições. Depois das eleições as promessas são esquecidas e a situação passa a ser pior, com os servidores, inativos e pensionistas "comendo o pão que o diabo amassou".

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1992
José Marques Campos

Declaração Voto

Sou contrário ao aumento de 100% aos funcionários municipais baseado nos cento da cota básica e também pelo tempo que não foi dado aumento para esses trabalhadores.

Salientando que o aumento foi votado e aprovado nesta Casa de leis no mês de outubro sendo apenas de 30%, pois o Governo taxou o índice de 147% no mês de Agosto.

Por tanto não havendo aumento para os servidores até essa data entendemos que o mínimo deveria ser de 140%, nem assim estaria cumprido com sua proposta de Compromisso eleitoral, sou a favor que o funcionário pertencente a referência "01" - passasse a ganhar 139.600,00.

Deixando claro que em Dezembro os funcionários recebem inferior ao mínimo do Governo, porque qualquer trabalhador receberia 42000,00 (Salário mínimo) 2000,00 de abono totalizando 63000,00 enquanto essas massa excedo trabalhadores municipais não ultrapassaram de 54000,00. (Referência n.º 01).

Também não concordo com a vinda desse projeto na primeira sessão de Fevereiro, pois já deve ter vindo no mês de Janeiro para que os vereadores apreciassem e aprovassem assim os funcionários já teriam recebido até o último dia do mês de Janeiro. Como diz a Constituição.

Sala das Sessões 3 de Fevereiro 1992

Fernando Chacal.